

LEI Nº 66, DE 29 DE AGOSTO DE 1978

"Acrescenta parágrafos no Artigo 16 -
da Lei Nº 41 de 29 de dezembro de -
1977".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,-
DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- O Artigo 16 da Lei Nº 41
de 29 de dezembro de 1977, fica acrescida dos parágrafos 4º, 5º
e 6º cuja redação é a seguinte:

§ 4º:- Nos logradouros e vias públi-
cas onde a maioria dos proprietários firmar perante a adminis-
tração municipal o compromisso de pagar as respectivas cotas em
até 3 parcelas mensais e consecutivas, não será cobrada a despe-
sa de administração e juros.

§ 5º:- Aos proprietários não concor-
dantes com a opção constante no parágrafo anterior, aplicar-se-
-á o disposto no "caput" do Artigo 16, e parágrafos 1º, 2º e 3º
da Lei Nº 41 de 29.12.1977.

§ 6º:- Para o fim de instruir o com-
promisso de que trata o parágrafo anterior a Prefeitura Municip-
al fornecerá a cada interessado o valor de sua cota-parte vale-
do o orçamento pelo prazo de 30 dias a contar da data do reco-
lhimento.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.


Antonio Celestino Neto

=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.....
.....
.....

LEI Nº 67, DE 01 DE SETEMBRO DE 1978

"Institue o Plano Extraordinário de -
pavimentação e autoriza os proprietá-
rios lindeiros as vias públicas a --
contratarem firma particular para a
execução dos serviços e dá outras --
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,-
DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica instituído o Plano-
Extraordinário de Pavimentação de ruas e logradouros públicos a
ser realizado através da ação comunitária e colaboração exponta-
nea dos proprietários lindeiros a essas vias e logradouros e -
executado por empresa por eles contratada, devidamente autori-